



EDITAL CREDENCIAMENTO N° 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026.06.006/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS VISANDO, AO FINAL, O CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS (PESSOAS FÍSICAS OU PESSOA JURÍDICA) PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA APOIO AO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e ainda a Lei Municipal nº 636, de 10 de dezembro de 2025, o município de MÃE D'ÁGUA-PB, torna público através do Agente de contratação e equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 01 de 05 de Janeiro de 2026, o presente Chamamento Público que tem como finalidade a seleção para permissão de uso, do tipo **CONFORME VALORES DA TABELA**, para permissão de uso dos espaço público do Mercado Público Municipal, para a consecução de finalidade de Interesse Público e recíproco, por meio da delegação para utilização por terceiros de bem público, conforme condições estabelecidas neste EDITAL e no TERMO DE REFERENCIA, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o chamamento público de (pessoas físicas ou pessoa jurídica) para exercer a permissão administrativa de uso comercial do espaço público, a título precário e oneroso para a utilização de *16 (dezesseis) espaços comerciais*, localizados no Mercado Público Municipal denominado a Antônio Raimundo de Lucena (Pacifico), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A permissão de uso decorrente desta contratação é feita a título precário e oneroso, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo.

1.3. Pelo uso dos espaços objeto deste credenciamento, o permissionário pagará, a contar da assinatura do termo, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor constante no Anexo I.

1.4. Os espaços públicos poderão ser examinados por meio de vistoria do disponibilizados aos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. A vistoria poderá ser realizada no período de **13 de janeiro de 2026 a 28 de janeiro de 2026**, em dias úteis, no horário das 08h às 12h, mediante acompanhamento de representante da Secretaria Municipal da Administração

1.5. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

II - DO SUPORTE LEGAL



2.1. O credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

2.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.2.1. O presente procedimento de credenciamento, fundamentado no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviços contínuos, de natureza comum e baixa complexidade técnica, que exigem resposta rápida, múltiplas frentes de trabalho simultâneas.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos credenciados. Todos que apresentarem documentos de acordo com o exigido no edital serão credenciados, mas somente será contratado a quantidade que atende a demanda existente de 16(dezesseis) espaços públicos.

3.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas jurídica prestadores de serviços em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, sendo necessário realizar credenciamento junto ao portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.1.1. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2. **Visando incentivar os empreendedores locais, somente poderão participar pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no Município e que pretendam instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já o tenham, mas que funcionem em imóvel residencial ou locado.**

4.2.1. A Comissão de Contratação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar a presente SELEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO.

4.2.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

4.3. A Comissão de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas CANDIDATAS ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR:



4.4.1- Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

4.4.2- Pessoas jurídicas/física que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;

4.4.3- Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

4.4.4. que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;

4.4.5. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA.

4.4.6. O interessado (Pessoa Física ou Jurídica) que se enquadre nas vedações do Artigo Art. 14.º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.7. é vedado que o mesmo interessado apresente FICHA DE INSCRIÇÃO para mais de um espaço público.

4.4.8. e vedado a sublocação do espaço público;

4.4.9. credenciamento de permissionários que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os permissionários credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de não executar o objeto deste credenciamento conforme as exigências da municipalidade bem como legislação vigente, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4.11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, mediante requerimento apresentado junto a Secretaria da Administração.

V- DO CREDENCIAMENTO.

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



5.4. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecomprasppublicas.com.br.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

VI – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

6.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.maedagua.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br e portal www.portaldecomprasppublicas.com.br

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado.

6.2.1. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecomprasppublicas.com.br. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecomprasppublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento

6.2.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecomprasppublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

6.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através www.portaldecomprasppublicas.com.br e terão o aviso resumido publicado no site www.maedagua.pb.gov.br correspondente a presente CREDENCIAMENTO Nº



xxxxx/2026. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela da Comissão.

6.5. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso da mesma forma de sua divulgação inicial. (art. 55, lei 14.133/2021)
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

VII –DO ENVIO DA FICHA DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), observando o seguinte:

7.1.1. Os interessados deverão também encaminhar, via sistema, FICHA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), a OFERTA DE OUTORGA FIXA, expressa em moeda corrente nacional, da remuneração mensal para o Poder Público. Realizando o cadastro junto ao Portal acessando o portal conforme item V deste edital;

7.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

7.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

7.1.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e Ficha de Inscrição, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

7.1.5. Cada participante deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital assim como a Ficha de Inscrição, assinalando o item do seu interesse, de acordo com sua área de atuação;

7.1.5.1. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a OFERTA DE OUTORGA FIXA pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo ao edital.

7.1.5.2. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, e deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

7.1.6. Caso a proponente venha a ser CREDENCIADA em mais de um espaço público,



deverá exercer a opção por um deles.

7.1.7. Se os espaços públicos de alguns dos segmentos elencados na planilha de especificações não forem totalmente ocupados por falta de interessados e desistências, os mesmos poderão ser remanejados para licitantes que apresentarem propostas para outros segmentos. Para tanto, será através de sorteio público.

7.2 – DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – RELATIVA HABILITAÇÃO LICITANTE PESSOA JURÍDICA

7.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

7.2.2. Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal; devendo ser emitido nos últimos 90(noventa) dias;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



ATENÇÃO:

- 1-Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.
- 2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a-** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,
- a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.3 – Da Documentação de Credenciamento

I - NO CASO DE PESSOA FÍSICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do documento de identificação com foto (RG, CTPS, Carteira Habilitação, Identidade profissional);
- c) Comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

PARAGRAFO PRIMEIRO:A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, apresentado em PDF, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a Agente de Contratação considerará como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto



se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

d) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

7.5. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

III O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

IV Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.6. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

VIII - DO RECEBIMENTO - DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

8.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme a seguir:

8.1.1. Data de início do envio documentos 13 de janeiro de /2026 às 08:30horas

8.2 O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser credenciado novos prestadores, na vigência deste, obedecidas as exigências estabelecidas no prefalado edital;

8.2.2. Preenchidos as vagas existentes dos espaços públicos. Os novo credenciados somente serão convocados mediante surgimento de novas demandas, ou seja, em caso de vaga de algum espaço público.



8.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 05/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

8.4. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCrito NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALEcerão AS CONSTANTE NO TERMO DE REFENCIA DO EDITAL.

8.5. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 7. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

8.6. Estarão credenciadas, as pessoas jurídicas/física que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

8.7. No dia e hora marcados será feito análise preliminar da documentação apresentada até então.

8.8. Os documentos solicitados para credenciamento poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.9. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o no prazo de (03) três dias, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

8.10. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

8.11. Em todas as hipóteses referidas no item 7 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, podendo ser concedido prazo a interessada para saneamento da inconsistência.

8.12. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.12.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados;



b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias úteis para decidir.

08.13. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

08.14. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.

08.15. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.

08.16. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

9.1. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais/empresa/serviços habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

9.2. A seleção observará as etapas descritas na Tabela a seguir:

ETAPA	DESCRÍÇÃO ETAPAS	PREVISÃO DATAS
1	Divulgação do Edital e DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CANDIDATAS	10(dez) dias – iniciando em 13 de janeiro de 2026 até 29 de janeiro de 2026 –
2	Análise das Documentação/Fichas enviadas e DA CLASSIFICAÇÃO	30 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026. Podendo analisar na sessão e divulgar o resultado.
3	Divulgação do resultado preliminar e registro de intenção de recurso via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br	04 de fevereiro de 2026
4	Interposição de Recursos contra o resultado preliminar via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br	início 04 de fevereiro de 2026 - 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar ou da ciência do ato na sessão
5	Divulgação do resultado da análise dos Recursos	Em até (03) dias úteis após final prazo de recursos
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	Em até (03) dias úteis após divulgação resultado final.

9.3. Após análise documental, a lista dos prestadores de serviços credenciados será divulgado no www.portaldecompraspublicas.com.br. Assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem

9.4. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.5. Considerando que para essa demanda consta disponível 16 (dezesseis) espaços públicos, para distribuição junto aos classificados, **será realizado sorteio público.**

9.6. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

X – RECURSOS

10.1 - Divulgado o resultado final na sessão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021, quanto ao recurso apresentado em virtude de inabilitação/desclassificação, serão observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item acima e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

10.2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 - A intenção de recursos e contrarrazões deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br. As respostas dos recursos e contrarrazões solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

10.4 - O recurso será dirigido ao setor competente, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.



XI. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1. Este credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
- 11.2. os documentos deverão ser anexados no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser enviado protocolado, deverá obedecer a que se refere o subitem 7.0 deste Edital, devendo ser entregue até o horário definido no item 8.1.
- 11.2.1. Caso ocorra falha no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br que impeça o envio da documentação complementar solicitada pelo Agente de Contratação, deverá o interessando entrar em contato via e-mail, relatando o problema comprovante que a falha é do sistema, e após análise do caso, constatado a impossibilidade, será aberto a possibilidade de envio dos documentos via e-mail oficial: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br
- 11.3. Os interessados que encaminharem as documentações posteriormente à data marcada para abertura, dentro da vigência deste credenciamento, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.4. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

XII. DO SISTEMA DE RODÍZIO

- 12.1. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir a instalação da atividade indicado no Termo de Referência, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.
- 12.1.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
- 12.2. Caso o credenciado não iniciar as atividades nos espaços públicos no prazo estabelecido ou realizar em desacordo com as exigências da Prefeitura, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.
- 12.3. Devido a característica do objeto, o rodízio poderá ser realizado após o término da Permissão que é de (05) cinco anos;
- 12.3.1. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.
- 12.4. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XIII - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

- 13.1 Não serão credenciados:



13.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital, que não tenha sido realizado saneamento.

13.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

13.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente credenciamento.

13.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

13.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados

XIV – DO TERMO E DA VIGENCIA

14.1. Serão convocados para assinatura do termo obedecendo ao critério definido no item XII deste edital, e dentro das quantidades prevista no Termo de Referência anexo ao edital.

14.2. O prazo de vigência deste credenciamento será indeterminado, nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021;

14.2.1. Embora a validade do presente edital seja por prazo indeterminado, a Administração Pública poderá a qualquer tempo, fazer alterações em suas clausulas e subcláusulas, ao fazer qualquer alteração os credenciados deverão ser notificados da alteração do edital para que se for de sua vontade se descredencie;

14.3 - O interessado que atender as exigências do Edital e anexos será CREDENCIADO, após o prazo recursal e aberto processo de inexigibilidade nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021, será formalizado o termo de prestação de serviços com o *prazo de vigência de 5 (cinco) anos*, contados a partir do primeiro termo firmado entre o Município e a empresa/proponente credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

14.5. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

14.6. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo termo, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

14.7. A Secretaria da Administração do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao termo, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

14.8. Será admitida ao longo da execução do termo a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

14.9. O termo por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;



- II. Por iniciativa da administração pública municipal; e
- III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO, DO TERMO e FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Decididos os recursos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Sr. Prefeito, realizará a Adjudicação e homologação do procedimento.
- 15.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (Termo de Permissão de Uso), conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, com os **classificados**.
- 15.3. O termo de Permissão de Uso, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.
- 15.4. Os classificados(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo termo, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21.
 - 15.4.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*
 - 15.4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.5. Se proponente classificado não assinar o termo de permissão ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
 - 15.5.1. Na convocação dos classificados remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação
 - 15.5.A Secretaria de Administração do Município é o órgão credenciado para fiscalizar a execução dos serviços correspondentes ao termo, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- 15.6. Na fase de celebração, antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso (Anexo III), a proponente classificada deverá realizar a vistoria do local,
- 15.7. O Termo de Permissão somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pelo Município de Mãe d'água-PB, do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município.
- 15.8. Será admitida ao longo da execução do termo a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.



XVI. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os permissionários credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de não executar o objeto deste credenciamento conforme as exigências da municipalidade bem como legislação vigente, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

16.3. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

16.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

XVII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ 10,00 (Dez reais), por m² conforme Lei municipal n. 636/2025, que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de concorrência.

17.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes ao mês, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo PERMITENTE.

17.2.1. Tendo necessidade de realizar reforma na loja em tela, o Permissionário só poderá fazê-lo mediante prévia autorização da Prefeitura.

17.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substitui-lo no período considerado.

XVIII- DA INTERVENÇÃO:

18.1. Caberá a intervenção pelo Poder Municipal(permissionário), em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área concessionada;

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;

18.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

18.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Público Municipal ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel.

18.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão haverá a imediata



prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

18.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem acima, será assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa.

XIX. DA RESCISÃO:

19.1. As obrigações, responsabilidades e penalidades por descumprimento por parte dos permissionários, decorrentes deste credenciamento, constarão no Termo de Permissão a ser firmado com o Município de MÃE D'ÁGUA-PB.

XX– DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referência e Minuta do termo, anexos a este edital.

XXI. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

21.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

21.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

21.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

21.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

21.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

21.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

XXII - Das Sanções Administrativas:



22.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 22.1.1 Advertência;
- 22.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 22.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 22.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 22.1.6 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 22.1.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 22.1.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item
- 22.2. As sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3. e 22.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 22.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- 22.3 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- 22.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- 22.5 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 22.6. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

XXIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026:

CÓDIGO DA RECEITA: 11220100 -Taxes pela Prestação de Serviços em Geral

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br



24.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

24.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do termo;

24.4. De forma alguma o termo virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste termo.

24.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

24.6. Para todas as questões suscitadas na execução do termo, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MÃE D'ÁGUA - PB.

MÃE D'ÁGUA- PB, 09 de janeiro de 2026.

KEYLLA ARAUJO SOARES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EDJANEIDE P. SILVA.
ASSESSORIA TÉCNICA- Persona Contab



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1- Introdução

1.1. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e critérios para o credenciamento de interessados na obtenção de permissão de uso de bens públicos, conforme legislação aplicável e interesse da entidade responsável pela gestão desses bens.

2- Objetivo

2.1. O objeto do presente é a chamamento público de (pessoas físicas ou pessoa jurídica) para exercer a permissão administrativa de uso comercial do espaço público, a título precário e oneroso para a utilização de *16 (dezesseis) espaços comerciais*, localizados no Mercado Público Municipal denominado a Antônio Raimundo de Lucena (Pacifico), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3 - Do Suporte Legal

3.1 **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do Art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

4. Definições

Credenciamento: Processo pelo qual os interessados se habilitam para participar do procedimento de permissão de uso de bem público.

Bem Público: Qualquer bem de uso comum do povo, de uso especial ou dominical, pertencente a pessoa jurídica de direito público

Permissão de Uso: Autorização concedida pela entidade responsável para a utilização de bem público, mediante condições estabelecidas.

5-Procedimento de Credenciamento

5.1. **Divulgação do Edital de Credenciamento:** O município divulgara amplamente o edital de credenciamento, contendo todas as informações necessárias para participação no processo.

5.2. **Requisitos para Credenciamento:** Os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital, que poderão incluir, mas não se limitar a:

- Apresentação de documentação jurídica e fiscal;
- Apresentação de Ficha Inscrição, conforme especificações do edital.

5.2.1. Os permissionários que farão uso do espaço deverão possuir, para o adequado exercício, alvarás de localização e sanitário, dependendo do ramo de atividade a ser comercializado, ou serviços a serem prestados.

5.3. Do Detalhamento dos espaços comerciais disponíveis objeto da PERMISSÃO DE USO:

Nº ITEM	DIMENSÕES	USO POTENCIAL	AVALIAÇÃO IMÓVEL R\$
---------	-----------	---------------	----------------------



01	6,33m ²	<p>LANCHONETE 01- lanchonetes compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, e porções para consumo local,</p> <p>Sorverias (comércio de sorvetes e picolés, vedada comercialização de bebidas alcoólicas).</p> <p>a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos.</p> <p>b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.</p> <p>c) Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.</p>	63,33
02	6,34m ²	<p>LANCHONETE 02- lanchonetes compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, e porções para consumo local,</p> <p>Sorverias (comércio de sorvetes e picolés, vedada comercialização de bebidas alcoólicas).</p> <p>a) É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, máscara, touca para manipulação de alimentos.</p> <p>b) É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.</p> <p>c) Não será permitida a venda de bebida</p>	63,34



		alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.	
03	6,34m ²	LANCHONETE 03 - lanchonete compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, e porções para consumo local, Sorverias(comércio de sorvetes e picolés, vedada comercialização de bebidas alcoólicas). a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.	63,34
04	18,75m ²	RESTAURANTE 01 - restaurante compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos) e refeições por quilo tipo self-service para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas. a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.	187,50



		c) Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.	
05	6,82 m ²	BOX Nº 01 - livres	68,20
06	6,34 m ²	BOX Nº 02 - livres	63,40
07	6,34 m ²	BOX Nº 03 - livres	63,40
08	6,34 m ²	BOX Nº 04 - livres	63,40
09	6,82 m ²	BOX Nº 05 - livres	68,20
10	6,34 m ²	BOX Nº 06 - livres	63,40
11	6,34 m ²	BOX Nº 07 - livres	63,40
12	6,34 m ²	BOX Nº 08 - livres	63,40
13	6,34 m ²	BOX Nº 09 - livres	63,40
14	5,96 m ²	BOX Nº 010 - frigoríficos e/ou hortifruti	59,60
15	5,96 m ²	BOX Nº 011- frigoríficos e/ou hortifruti	59,60
16	14,00 m ²	BOX n. 12 – Artesanatos diversos	140,00

5.4. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um espaço público, deverá exercer a opção por um deles.

5.5. A permissão de uso decorrente desta contratação é feita a título precário e oneroso, pelo período de (05) cinco anos, a contar da data da assinatura do termo.

5.6. Pelo uso dos espaços públicos objeto deste credenciamento, o permissionário pagará, a contar da assinatura do termo, um preço mensal, correspondente à banca permissionada, sendo o valor ofertado por ele, e que seja superior ao mínimo constante no item 5.3.

5.7. Se os espaços públicos de alguns dos segmentos elencados na planilha de especificações não forem totalmente ocupados por falta de interessados e desistências, os mesmos poderão ser remanejados para licitantes que apresentarem propostas para outros segmentos. Para tanto, será através de sorteio público.

6. Descrição Da Solução Como Um Todo

6.1. O objeto deste termo é a credenciamento e seleção para uso e exploração de espaço público, disponibilizando a permissão de forma onerosa de 16(dezesseis) espaços localizados à Rua Luís Furtado De Figueiredo, 46 - Centro- Mercado Público Municipal – Antônio Raimundo de Lucena (Pacifico) com destinação de atividade diversas, conforme a demanda e a disponibilidade dos espaços existentes

6.2. A solução proposta não demanda contratações complementares por parte da Administração Pública, uma vez que a permissão de uso do espaço público será exercida diretamente pelos permissionários credenciados, que assumirão integral responsabilidade pela exploração da atividade permitida, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

6.3. Os permissionários credenciados deverão atender integralmente às exigências legais, regulamentares e sanitárias aplicáveis, bem como às normas municipais pertinentes, cumprindo os critérios técnicos estabelecidos, as condições de uso do espaço público, os prazos, as normas



de segurança, higiene e funcionamento, além das demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no termo de permissão.

6.4. A permissão de uso decorrente desta contratação é feita a título precário e oneroso, pelo período de **05(cinco) anos**, a contar da data da assinatura do termo.

7-Modelo De Execução Do Objeto

7.1. Não se aplica

8. Modelo De Gestão Do Termo

8.1. O uso das áreas ou espaços físicos para a exploração das atividades dar-se-á em regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, mediante assinatura do termo.

8.2. O Box deverá ser inaugurado, assim como o início das atividades, devem ocorrer em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo.

8.3. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

8.4. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

8.5. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

8.6. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

8.7. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA o acompanhamento de sua utilização.

8.8. A prestação de outros serviços pode ser realizados desde que previamente comunicado ao MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio da chefia da unidade de conservação.

8.9. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

8.10. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de conservação, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

8.11. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, a revogação da permissão de uso.

8.12. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

8.13. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

8.14. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.



8.15. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

9. Condições De Pagamento:

9.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ 10,00 (Dez reais), por M2 – conforme Lei Municipal n. 636/2025, que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de concorrência.

9.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes ao mês, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo PERMITENTE.

9.2.1. Tendo necessidade de realizar reforma na loja em tela, o Permissionário só poderá fazê-lo mediante previa autorização da Prefeitura.

9.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substitui-lo no período considerado.

10 - Das - Obrigações

10.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito ao PERMISSIONÁRIO, de forma onerosa.
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste termo;
- c) Disponibilizar informações necessárias.
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.2. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

- a). Operar serviços/comercio conforme item classificado, podendo ser prestados de forma associada ou não.
- b). Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no ANEXO I DO EDITAL e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- c). Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- d). Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido neste Termo.
- e). Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- f). Utilizar as instalações de acordo com as normas ou outro instrumento de gestão vigente.
- g). Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- h). Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- i). Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.
- j). Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- l). Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel.
- m). Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.



- n). Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- o). Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA.
- p). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- q) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

11. - Uso E Atividade

- 11.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 11.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 11.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 11.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
- 11.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA o acompanhamento de sua utilização.
- 11.6. A prestação de outros serviços pode ser realizada desde que previamente comunicado ao MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio do setor Competente da Secretaria da Administração.

12.- Da Intervenção:

- 12.1. Caberá a intervenção pelo Poder Municipal(permissionário), em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- desvirtuamento do uso da área concessionada;
 - modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- 12.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- 12.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Público Municipal ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel.
- 12.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.



12.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem acima, será assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa.

13.- Das Sanções Administrativas:

13.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 13.1.1 Advertência;
- 13.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 13.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 13.1.6 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.1.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 13.1.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item
- 13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3. e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- 13.3 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- 13.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- 13.5 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 13.6. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas,



desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

16 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. O permissionário será inteiramente responsável por eventuais prejuízos causados ao Município em decorrência da suspensão, paralisação ou proibição de suas atividades, quando motivadas pelo descumprimento das normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis à atividade exercida no espaço público objeto da permissão, especialmente no que se refere ao correto manejo de resíduos, uso racional de recursos naturais, conservação das instalações, prevenção de danos ao meio ambiente e observância da legislação ambiental vigente.

Gustavo Mendes Da Silva Netto
Secretário Municipal De Administração



ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO N° XXXXXXXXXXXXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS VISANDO, AO FINAL, O CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS (PESSOAS FÍSICAS OU PESSOA JURÍDICA) PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA APOIO AO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição	Nº:/2026 (preenchimento pela PMMD)	
EMPRESA:.....		
CNPJ:.....		
NOME REPRESENTANTE LEGAL	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/UF:	
Telefones:	Res.	Cel.:
E-mail:		
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MÃE D'ÁGUA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que: a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. b) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; e Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área a ser permissionada, localizada no localizados á Rua Luís Furtado De Figueiredo, 46 - Centro- Mercado Público Municipal – Antônio Raimundo de Lucena (Pacifico), bem como de todas as condições para a sua adequada ocupação e uso, conforme o ANEXO I; e e). Assumimos, desde já, a integral responsabilidade por todos os custos relativos a investimentos, tributos e despesas necessários à ocupação, uso e manutenção do imóvel que compõem o objeto da PERMISSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável; e 3. Por fim, concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da PERMISSÃO DE USO estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, notadamente na MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, Anexo III do EDITAL.		



Nº ITEM	DIMENSÕES	USO POTENCIAL	AVALIAÇÃO IMÓVEL R\$	ASSINALAR MÁXIMO DE UM BOX
01	6,33m ²	<p>LANCHONETE 01- lanchonete compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, e porções para consumo local, Sorverias(comércio de sorvetes e picolés, vedada comercialização de bebidas alcoólicas).</p> <p>a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos.</p> <p>b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.</p> <p>c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.</p>	63,33	()
02	6,34m ²	<p>LANCHONETE 02- lanchonete compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, e porções para consumo local, Sorverias(comércio de sorvetes e picolés, vedada comercialização de bebidas alcoólicas).</p> <p>a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos.</p> <p>b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza.</p> <p>c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.</p>	63,34	()
03	6,34m ²	<p>LANCHONETE 03- lanchonete compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, e porções para consumo local, Sorverias(comércio de sorvetes e picolés, vedada comercialização de bebidas alcoólicas).</p> <p>a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos.</p>	63,34	()



		b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.		
04	18,75m ²	RESTAURANTE 01 - restaurante compreendem a venda de produtos alimentícios, tipo lanches (salgados, sanduíches, cafés e sucos) e refeições por quilo tipo self-service para consumo no local, vedada comercialização de bebidas alcoólicas. a)É obrigatório o uso de acessórios de higiene e limpeza tais como: luvas, mascara, touca para manipulação de alimentos. b)É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza. c)Não será permitida a venda de bebida alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos.	187,50	()
05	6,82 m ²	BOX Nº 01 - livres	68,20	()
06	6,34 m ²	BOX Nº 02 - livres	63,40	()
07	6,34 m ²	BOX Nº 03 - livres	63,40	()
08	6,34 m ²	BOX Nº 04 - livres	63,40	()
09	6,82 m ²	BOX Nº 05 - livres	68,20	()
10	6,34 m ²	BOX Nº 06 - livres	63,40	()
11	6,34 m ²	BOX Nº 07 - livres	63,40	()
12	6,34 m ²	BOX Nº 08 - livres	63,40	()
13	6,34 m ²	BOX Nº 09 - livres	63,40	()
14	5,96 m ²	BOX Nº 010 – frigoríficos e/ou hortifrutí	59,60	()
15	5,96 m ²	BOX Nº 011- frigoríficos e/ou hortifrutí	59,60	()
16	14,00 m ²	BOX n. 12 – Artesanatos diversos	140,00	()

MÃE D'ÁGUA - PB, de de 2026

Assinatura do Proponente:



CREDENCIAMENTO N. XXXXX/2026

ANEXO III – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE xxxxxxxxxxxxxxxx E xxxxxxxxxxxxxxxx PARA PERMISSÃO DE USO, PRECÁRIO E ONEROSO, PARA A UTILIZAÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº representada neste ato pelo Prefeito Municipal, CPF RGdoravante denominada de PERMITENTE, e do outro lado o Sr(a) _____, inscrita no CPF/CNPJ:_____, com domicilio na Rua _____, doravante denominada PERMISSIONARIO, Classificada na CREDENCIAMENTO nº XXXXXXXXXX/2026, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel (inserir a designação da loja conforme projeto básico), de propriedade do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, situado Mercado Público Municipal na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx em favor do PERMISSIONÁRIO, transferindo- lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário, conforme tabela a seguir:

Nº ITEM	DIMENSÕES	USO POTENCIAL	AVALIAÇÃO IMÓVEL R\$

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização xxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com as especificações constantes no EDITAL, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do PERMITENTE:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito ao PERMISSIONÁRIO, de forma onerosa.
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste termo;
- c) Disponibilizar informações necessárias.
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

2.2. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

- a). Operar serviços/comercio de xxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prestados de forma associada ou não.

- b). Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no ANEXO I DO EDITAL e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

- c). Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.
- d). Realizar a reforma mínima antes do início da operação, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste Termo.



- e). Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.
- f). Utilizar as instalações de acordo com as normas ou outro instrumento de gestão vigente.
- g). Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.
- h). Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.
- i). Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização
- j). Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.
- l). Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel.
- m). Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.
- n). Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, energia, água e outros.
- o). Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA.
- p). Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.
- q) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.
- 3.4. O PERMISSIONÁRIO ficará diretamente vinculado ao MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
- 3.5. O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA o acompanhamento de sua utilização.
- 3.6. 11.6. A prestação de outros serviços pode ser realizada desde que previamente comunicado ao MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, por meio do setor Competente da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.



4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, até o limite de 6 (seis) anos, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

4.3.1. Considerando os valores a serem investidos nas obras de reforma mínima, o TERMO DE PERMISSÃO DE USO não poderá ser extinto durante os primeiros 6 (seis) meses de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de justa causa e/ou de indenização prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

5.2. A comercialização de mercadorias e/ou exploração dos serviços previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários.

5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.4. Deve-se estabelecer uma comunicação com o MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O PERMISSIONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2. O PERMISSIONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSIONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4. Caberá também ao PERMISSIONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.



6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.7. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, a revogação da permissão de uso.

6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, para atividades de interesse, sendo o PERMISSIONÁRIO notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.9. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDACÕES

7.1. É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

- a) prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- c) alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA.
- d) realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA
- f) utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da unidade de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- 8.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 8.1.6 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 8.1.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- 8.1.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item
- 8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- 8.3 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- 8.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
- 8.5 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 8.6. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

- 9.1. O valor da OUTORGA FIXA MENSAL é de R\$ _____ (valor por extenso em reais), que corresponde ao valor da OFERTA DE OUTORGA oferecida pelo PERMISSIONÁRIO na etapa de concorrência.
- 9.2. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes ao mês, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo PERMITENTE.
- 9.2.1. Tendo necessidade de realizar reforma na loja em tela, o Permissionário só poderá fazê-lo mediante prévia autorização da Prefeitura.
- 9.3. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substitui-lo no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 10.3. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 11.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de conservação, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.
- 11.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, a revogação da permissão de uso.
- 11.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.
- 11.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.
- 11.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, para atividades de interesse, quando o PERMISSIONÁRIO será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA INTERVENÇÃO:

- 13.1. Caberá a intervenção pelo Poder Municipal(permissionário), em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a)** desvirtuamento do uso da área concessionada;
 - b)** modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- 13.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- 13.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Público Municipal ou a extinção da concessão ou a devolução do imóvel.
- 13.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da permissão haverá a imediata prestação



de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

13.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem acima, será assegurado à Permissionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

14.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- d) ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidos no Edital e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

14.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

14.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente termo, fica eleito o Foro da sede da Administração em - Estado da Paraíba.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA - PB, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

CONTRATADA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CREDENCIAMENTO N. XXXXX/2026

ANEXO IV –

PLANTA BAIXA DO MERCADOR PÚBLICO